



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 726.845

Natureza: Prestação de Contas do Município de Ponto dos Volantes

Exercício: 2006

Responsável: Solano de Barros (Prefeito à época)

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Após a manifestação deste *Parquet* de fl. 35 a 38, foi determinada a abertura de vista aos sucessores do Sr. Solando de Barros, pelos fundamentos do despacho de fl. 39 e 40.
2. Citados, a Sra. Marina Verdade Costa Barros e o Sr. César Verdade Costa Barros não se manifestaram, conforme a certidão de fl. 51.
3. *A contrario sensu* do entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão do dia 12 de dezembro de 2012, exposto pelo então Relator à fl. 39 “[...] de que a morte do gestor não constitui óbice à continuidade do exame das contas e à consequente emissão de parecer prévio [...]”, este *Parquet* **ratifica na íntegra** o parecer de fl. 35 a 38, e opina pela emissão de parecer prévio para que a Câmara Municipal **não promova o julgamento das contas anuais**, em razão da falta de pressuposto de desenvolvimento regular do processo legislativo.
4. É o parecer.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2013.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas